

# O PROBLEMA DA DESIGUALDADE SOCIAL NA SOCIEDADE CIVIL E A PROPOSTA DE SUPERAÇÃO NO ESTADO HEGELIANO

Francisco de Assis Sobrinho<sup>1</sup>  
Marly Carvalho Soares<sup>2</sup>

## Resumo:

Este artigo objetiva explicitar, a partir da relação riqueza e pobreza, como se origina a desigualdade social no contexto da sociedade civil em Hegel, bem como, compreender como se dá sua superação no âmbito do Estado hegeliano. Nesse trabalho partimos de uma abordagem acerca da dinâmica de produção da riqueza na sociedade civil e de suas implicações na origem da desigualdade social e da pobreza nesse sistema econômico e social. Para tanto, adotamos como procedimento metodológico, o método filosófico do autor, o qual nos leva a compreensão do movimento das categorias lógicas que vai do indeterminado e abstrato ao determinado e concreto. É esse, portanto, o método dialético-especulativo desenvolvido por Hegel em sua *Ciência da Lógica*. Na continuidade de nossa investigação evidenciamos que a desigualdade social é fruto da concentração de riquezas na sociedade civil, cuja consequência imediata é um quadro de pobreza e miséria, onde uma parcela significativa dos indivíduos dessa sociedade tem seus direitos negados. Daí se adotar a hipótese de que a superação dessa desigualdade só é possível, no âmbito do Estado onde se dá o equilíbrio de direitos e deveres.

**Palavras-chaves:** Riqueza. Pobreza. Desigualdade social. Sociedade civil. Estado.

## THE PROBLEM OF SOCIAL INEQUALITY IN CIVIL SOCIETY AND THE PROPOSAL OF DETERMINATION IN THE HEGELIAN STATE

## Abstract:

This article aims to explain, from the relation richness and poverty, how originates social inequality in the context of civil society in Hegel, as well as to understand how its overcoming in the scope of the Hegelian State occurs. In this work we start with an approach about the dynamics of wealth production in civil society and its implications for the origin of social inequality and poverty in this economic and social system. For this, we adopt as methodological procedure, the philosophical method of the author, which leads us to understand the movement of logical categories that goes from indeterminate and abstract to determinate and concrete. This is, therefore, the dialectical-speculative method developed by Hegel in his *Science of Logic*. In the continuity of our investigation we show that social inequality is the result of the concentration of wealth in civil society, whose immediate consequence is a picture of poverty and misery, where a significant part of the individuals of this society have their rights denied. Then adopt the hypothesis that the overcoming of this inequality is only possible, within the scope of the State where the balance of rights and duties is given.

**Key-words:** Wealth. Poverty. Social inequality. Civil society. State.

---

<sup>1</sup> Graduado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Especialista em Ensino de História pela Faculdade Farias Brito – FFB. Mestre em Filosofia pela UECE. Email: diassis.sobrinho@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Filosofia e Professora titular no Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Ceará - UECE. Email: m.carvalho.soares.@uol.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

A filosofia política de Hegel, concentrada principalmente em sua obra *Princípios da Filosofia do Direito* (1821), pretende ser a expressão racional e especulativa de um sistema político que tem como fundamento a autocompreensão histórica de uma época, cuja característica principal é a liberdade individual na sua relação com o *ethos*. É esta filosofia fruto de seu tempo, dado que é a manifestação de seu movimento histórico na medida em que se constitui como a explicação racional desse período da história denominado de mundo moderno.

Este artigo tem como objetivo explicar, a relação riqueza, pobreza e desigualdade social no contexto da sociedade civil em Hegel. Para isso adotamos como procedimento metodológico, o método filosófico do autor – o método dialético-especulativo – o qual nos possibilita a compreensão do movimento das categorias lógicas, que vai do indeterminado e abstrato ao determinado e concreto. É esse, portanto, o método desenvolvido por Hegel em sua *Ciência da Lógica*.

Nesse empreendimento, mostraremos como se produz a riqueza na sociedade civil, e suas implicações sócio-econômicas no processo de geração da pobreza como fruto da concentração da riqueza e da desigualdade social na referida sociedade. Trata-se na verdade de uma reflexão sobre as limitações da sociedade civil, em proporcionar o acesso de todos os indivíduos aos benefícios produzidos pela riqueza em seu sistema social. Pois, diferentemente da família onde a riqueza se constitui num patrimônio coletivo e, que por sua vez, é usado em benefício de todos; na sociedade civil, a riqueza apesar de ser fruto do trabalho de todos, é usufruída apenas por uma parcela dos indivíduos que povoam essa organização social. Isso porque a participação de todos os indivíduos na riqueza geral está condicionada por dois elementos ou modos que justificam o caráter desigual dessa participação.

O primeiro deles é através da herança, que é fruto de um capital acumulado ao longo da trajetória histórica e social de uma determinada família. O segundo é por meio dos talentos e capacidades pessoais. Por este segundo modo os indivíduos tornam-se vítimas ou favorecidos, pelo fato de que nessa esfera a desigualdade é estabelecida tanto pela própria natureza, como pela competição, expropriação e exploração do trabalho resultante da ganância e do arbítrio dos alguns. Esta situação, além de gerar um quadro de desigualdades, evidencia que a contradição da referida sociedade civil-burguesa reside na sua incapacidade

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

de produzir riqueza o suficiente para solucionar o problema da pobreza e da miséria, que são consequências da concentração de riquezas, e que se manifesta na desigualdade social.

Nesse estudo, evidenciaremos que o problema da desigualdade social só poderá ser enfrentado na esfera do Estado, que por meio de suas instituições estabelece uma forma de convivência, pela qual o indivíduo é motivado a abandonar sua condição de sujeito isolado e atômico, passando a se sentir parte de um todo que é o Estado, ao qual ele não se sente mais constrangido em servir visto que nele (Estado) encontra a satisfação e o reconhecimento. Entendemos que é nesse ambiente de interação do individual com o coletivo ou social que se torna possível a execução de políticas públicas que vise o bem-estar de todos nas formas da justiça e da equidade social.

## **2. A DINÂMICA DE PRODUÇÃO DA RIQUEZA NA SOCIEDADE CIVIL E SUAS CONTRADIÇÕES**

Dentro do movimento dialético-especulativo da *Filosofia do Direito* a sociedade civil surge como consequência do processo de dissolução da família, por ocasião da morte dos pais e da maioria dos filhos que se tornam independentes e passam a fazer parte de um contexto social mais amplo onde buscam afirmar sua particularidade. É esse o momento em que indivíduo passa a atuar como agente de suas próprias escolhas e decisões, visto que ocorre uma espécie de confronto dos valores provenientes da educação familiar com os valores adquiridos pelo sistema educacional da sociedade civil. Trata-se, portanto, de um processo dinâmico na medida em que se constituem novas famílias com mentalidades e valores que vão se modificando de acordo com o tempo histórico. Em outras palavras, o trânsito da família para a sociedade civil se dá por meio do rompimento da universalidade própria da esfera familiar, em direção a afirmação da particularidade individual na referida sociedade.

Nessa acepção, os dois princípios da sociedade civil-burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*), são a particularidade dos indivíduos, que necessitam satisfazer suas carências, e a universalidade das relações entre eles, que possibilita a satisfação de tais carências. Da tensão e da complementaridade existente entre os dois princípios do particular e do universal, surge a sociedade civil enquanto “sistema da eticidade perdida em seus extremos” (Cf. FD, §§ 182 e 184). Hegel compreende que no encontro dos extremos: “particularidade e universalidade”, “subjetividade e objetividade”, as necessidades são satisfeitas através da riqueza universal e permanente, que é

produzida pela sociedade civil-burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*). Assim, ao interagir com os outros por meio do econômico, a pessoa, enquanto particularidade encontra-se imersa num sistema de carências que, ao se mobilizar para satisfazê-las, tem necessariamente que se relacionar com a universalidade, que é constituída pelo conjunto das outras pessoas como seres particulares. Ou seja, ao providenciar o preenchimento de suas carências, o indivíduo contribui para a satisfação das necessidades de outrem.

Temos nesse processo uma forte interação das particularidades que aparenta ser uma universalidade ética, mas que na verdade são apenas seres isolados buscando a satisfação de seus interesses individuais e egoístas. Desse modo, não podemos falar de relações éticas, livres e racionais, visto que estão fundamentadas em interesses particulares marcados por contingências. É bem verdade que há uma ação refletida nesse contexto, mas esta ainda encontra-se no nível do entendimento e, por isso, Hegel se refere à sociedade civil como sendo o estado do entendimento, que por sua vez, é indispensável para se chegar dentro do movimento especulativo, ao Estado ético e racional.

O fim da carência é a satisfação da particularidade subjetiva mas aí se afirma o individual na relação com a carência e a vontade livre dos outros; esta aparência de racionalidade neste último finito é o intelecto, objeto das presentes considerações e que é o fator de conciliação no interior desse domínio (FD, § 189).

193

Ao fazer uma análise sistemática sobre o domínio das carências Hegel tece considerações relevantes acerca da função da economia política no processo de satisfação das mesmas, definindo-a nestes termos: “A economia política é a ciência que neste ponto de vista tem o seu ponto de partida e que, portanto, deve apresentar o movimento e o comportamento das massas em suas situações e relações qualitativas e quantitativas” (FD, § 189).

Além do econômico que é fator determinante das relações interpessoais no âmbito da sociedade civil, outra categoria fundamental é a do trabalho, visto que é ele que possibilita a mediação entre o particular e o universal. Logo, “a mediação que, para a carência particularizada, prepara e obtém um meio também particularizado, é o trabalho”. Nesse sentido, a satisfação das necessidades de cada um e de todos, se dá por meio da riqueza objetiva que é produzida pelo trabalho coletivo mediante as habilidades individuais. Nesse contexto, Hegel se refere à divisão do trabalho como elemento que favorece a simplificação do indivíduo dentro do processo de produção, na medida em que aumenta “a sua aptidão para o trabalho abstrato, bem como a quantidade da sua produção” (FD, § 198). Hegel considera ainda que esta “abstração das aptidões e dos meios” gera ao

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

mesmo tempo uma dependência entre os indivíduos no que diz respeito à luta pela “satisfação de outras carências”, estabelecendo assim uma necessidade universal. Ressalta-se também que para Hegel, a abstração da produção provoca a mecanização do trabalho e, conseqüentemente, a possível exclusão do homem do processo produtivo, e a sua substituição pelas máquinas.

Na dependência e na reciprocidade do trabalho e da satisfação das carências, a aparência subjetiva transforma-se numa contribuição para a satisfação das carências de todos os outros. Há uma tal mediação do particular pelo universal, um tal movimento dialético, que cada um ao ganhar e produzir para sua fruição, ganha e produz também para a fruição de todos os outros (FD, § 199).

Como fonte da riqueza objetiva ou universal, o trabalho ocupa uma posição de destaque na estrutura de organização e funcionamento da sociedade civil, visto que é por meio dele que cada uma das partes ou segmentos dessa sociedade atua na busca de satisfação de suas necessidades, o que acaba gerando uma interação entre os diversos grupos e indivíduos que compõem a sociedade civil. Trata-se de uma divisão social do trabalho, que se concretiza na atividade de produção de riquezas nos diversos estamentos ou estados sociais.

Mas [o que] faz a diferença dos estamentos [é] a divisão concreta da riqueza universal (que é também uma tarefa universal) entre as massas particulares determinadas segundo os momentos do conceito, as quais possuem uma base peculiar de subsistência; e, de necessidades e de meios para sua satisfação, além disso, de fins e interesses, como também da cultura e hábito do espírito. Nesses estamentos se repartem os indivíduos conforme o talento natural, a habilidade, arbítrio, acaso etc. Pertencendo a tal esfera fixa, determinada, têm eles sua existência efetiva, que como existência é essencialmente particular, e nela têm sua *eticidade* enquanto *retidão*, seu ser-reconhecido e sua *honra* (ECF (3)<sup>3</sup>, § 527, itálicos do original).

O primeiro estamento recebe a denominação de substancial, natural ou imediato, e tem na fertilidade do solo uma riqueza natural e permanente, o mesmo é composto pelos agricultores que usam a natureza para produzir tudo aquilo que necessitam para viver. Este estado é o que mais se assemelha à família, uma vez que é próprio dele o cultivo dos laços familiares baseados no amor, na fé e na confiança. De acordo com o § 306 da *Filosofia do Direito*, a riqueza do estado substancial ou natural, afirma-se como autônoma em relação à riqueza universal do Estado e à riqueza particular das empresas, visto que neste estamento a riqueza se configura como um bem hereditário e inalienável.

<sup>3</sup> Enciclopédia das Ciências Filosóficas, v. 3.

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

O segundo estamento é o industrial, nele se dá a “transformação do produto natural”, e tem como formas de sustentação o trabalho, a reflexão, a inteligência e a mediação das carências mediante o trabalho das outras pessoas. Este estamento é composto por artesãos, fabricantes e operários que por sua vez estão em relação direta com industriais e comerciantes. É este também o estado social próprio da sociedade civil-burguesa cujas características são a ênfase no trabalho, na produção de riquezas, na reflexão e na formalidade. Segundo o § 310 da *Filosofia do Direito*, o estado industrial se define pela garantia da posse dos bens materiais e de certas disposições e qualidades espirituais, correspondentes ao fim da riqueza que, enquanto resultado dos negócios individuais e da formalidade da lei, torna-se independente das instituições e dos interesses da sociedade civil e do Estado.

O terceiro estamento tem como característica principal o pensamento e, como tal, tem a função de garantir os interesses universais. O mesmo é constituído pelos funcionários públicos, os quais devem ser dispensados do trabalho como meio de satisfação das carências individuais, para que possam se dedicar à política e aos assuntos universais, isto é, aos interesses públicos. Para isso, devem ser onerados pelo Estado de forma que sejam preenchidas nele, suas necessidades particulares.

Para Hegel, o fato de que na sociedade civil os indivíduos se encontram divididos e voltados para a satisfação de seus próprios interesses, faz com que cada um na sua particularidade se comporte como uma universalidade em si mesmo. Tal realidade é reveladora das limitações desta sociedade, no sentido de que nessa esfera não há ainda uma identificação com a realidade do conceito que consiste na relação do individual com o social ou na substancialidade ética, em outras palavras não é possível, no âmbito do sistema de carências da sociedade civil-burguesa, a existência de relações éticas em seu sentido pleno, visto que há uma predominância do livre-arbítrio relativamente à liberdade e do entendimento com relação à razão.

Enquanto particularidade do querer e do saber, o princípio deste sistema de carências não contém o universal em si e para si: o universal da liberdade que, de um modo abstrato, é o direito de propriedade. Todavia, não reside ele apenas em si mas também na sua realidade reconhecida, pois a jurisdição garante a sua segurança (FD, § 208).

No que diz respeito à riqueza, Hegel considera que enquanto sistema de carências a sociedade civil é marcada por contrastes sociais, visto que na sua dinâmica de funcionamento o acesso à riqueza é restrito a uma parte dos indivíduos pertencentes aos grupos abastados que se encontram em condições privilegiadas tais como, herança familiar, cultura e desenvolvimento de

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

suas aptidões, em relação aos demais. É nesse contexto que se confirma as desigualdades sociais no interior desta sociedade, passando ela a ser dividida pela riqueza e o luxo de um lado e pela pobreza e miséria de outro. Como já foi dito, é esse o nível das carências no qual os indivíduos nunca estão satisfeitos e, por isso, mobilizam-se numa busca desenfreada por riquezas, sendo algumas vezes tentados a adotar práticas ilícitas como sonegação de impostos, roubo e corrupção, para alcançar seus objetivos.

A relação recíproca das carências e do trabalho que as satisfaz reflete-se sobre si mesma, primeiro e em geral na personalidade infinita, no direito abstrato. É, porém, o próprio domínio do relativo, a cultura, que dá existência ao direito. O direito é, então, algo de conhecido e reconhecido, e querido universalmente, e adquire a sua validade e realidade objetiva pela mediação desse saber e desse querer (FD, § 209).

Torna-se então, necessário, o uso do direito como meio de regular pela lei os excessos (exploração e acúmulo de riquezas) cometidos no âmbito da sociedade civil, e assim estabelecer a justiça entre os sujeitos sociais. Mas, vale ressaltar que a administração da justiça só atua naquilo que é contrário à lei e que, portanto, fere o direito de propriedade, não cabendo aos tribunais de justiça corrigir as desigualdades sociais existentes na sociedade civil-burguesa, mas apenas, aquilo que se constitui crime. Nesse sentido, Hegel aponta para a necessidade de se educar os indivíduos para uma vida baseada na racionalidade ética e no bem comum como forma de restabelecer “uma comunidade verdadeira, conferindo universalidade a indivíduos que, de outra maneira, estariam isolados. O direito aplica-se aos indivíduos na medida em que estes são universais” (SOARES, 2009, p. 157). Enfatizando essa ideia do pensar como pressuposto de uma comunidade ética e universal, Hegel escreve da seguinte maneira:

Cumpra à cultura, ao pensamento como consciência do indivíduo na forma do universal, que eu seja concebido como uma pessoa universal, termo em que todos estão compreendidos como idênticos. Deste modo, o homem vale porque é homem, não porque seja judeu, católico, protestante, alemão ou italiano. Tal conscientização do valor do pensamento universal tem uma importância infinita, e só se torna um erro quando cristaliza na forma do cosmopolitismo para se opor à vida concreta do Estado (FD, § 209).

Isso significa que de acordo com Hegel, toda e qualquer pessoa merece ser tratada com respeito e dignidade pelo simples fato de ser pessoa, o que nos remete a um posicionamento crítico e de indignação diante de um sistema social que movido por interesses meramente econômicos e egoístas, produz riqueza de um lado, e miséria de outro, ao negar por meio da expropriação, da exploração do trabalho e do acúmulo de riquezas, o acesso da maioria da população aos benefícios da riqueza produzida pelo trabalho do conjunto dos indivíduos do mencionado sistema. Tal situação

é reveladora do quadro de contradições que envolvem o processo de produção de riqueza na sociedade civil na medida em que essa riqueza é concentrada nas mãos de uma minoria e contribui diretamente para o aparecimento de uma plebe nas figuras da pobreza e da miséria. Isso porque a riqueza que em tese é universal (de todos) na prática é particular, isto é, patrimônio particular de algumas poucas famílias cuja consequência imediata é a geração de um ciclo vicioso de acesso a riqueza, no sentido de que quanto mais tem fortuna mais aumenta o mecanismos de multiplicação da mesma, contrariamente aos que não a tem que cada vez mais vão imergindo na pobreza.

### **3. OS FRUTOS DA CONCENTRAÇÃO DA RIQUEZA: DESIGUALDADE SOCIAL, POBREZA E MISÉRIA**

Na sociedade civil, a individualidade de cada pessoa não se dá sempre de forma adequada a uma vivência harmônica na coletividade como meio de favorecer uma mínima condição que se traduza numa qualidade de vida para todos. Isso porque no sistema de carências que é essa sociedade, o homem aparece como “um ser carente que produz e consome”. Há nesse nível uma variedade de necessidades que estão relacionadas ao arbítrio e a imaginação das particularidades das outras pessoas, produzindo assim, determinações universais onde tudo passa a ser coordenado por uma necessidade (Cf. SOARES, 2009, p. 143).

É nesse cenário de criação e satisfação de carências que a sociedade civil-burguesa, aparece essencialmente como uma realidade de contrastes em que é grande a distância entre a riqueza e a miséria, visto que a satisfação das necessidades pertence ao arbítrio e à particularidade dos indivíduos, resultando no agravamento das desigualdades sociais. Pois, quanto mais a riqueza concentra-se nas mãos de poucos, mais se agrava a situação de miséria de uma parte da população. Por este motivo torna-se fácil a compreensão de que a sociedade moderna e capitalista surge como um campo de batalha entre individualidades livres, onde cada indivíduo só pode contar consigo mesmo e sua força de trabalho, já que depende do mesmo como sua única atividade, de forma que é pelo trabalho que o homem tem acesso à cultura em seus aspectos práticos e teóricos, uma vez que é uma exigência da sociedade industrial que o indivíduo tenha uma formação que corresponda “às novas exigências sociais”.

Cada um tem possibilidade de contribuir com a sua cultura e habilidade, assegurando sua subsistência e, paralelamente, aumentando e conservando a riqueza universal. Com essa atitude, o indivíduo amadurece mais, pois tem a sensação de depender de si e de ter a honra de satisfazer seus carecimentos a partir de seu próprio trabalho. De sorte que um povo que

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------



passou pela Revolução Industrial é mais autônomo do que qualquer outro (SOARES, 2009, pp. 150 – 151).

Nesse sentido, Hegel compreende o trabalho como algo positivo que favorece ao homem por meio do seu esforço e suor, tanto a satisfação de suas necessidades como também a possibilidade de contribuir para a produção da riqueza geral e objetiva no contexto da sociedade civil, a qual dá a cada um o direito de nela participar através do capital proveniente de herança familiar, bem como por meio de sua formação e suas habilidades corporais e espirituais a fim de que esteja garantida a sua existência, “ao mesmo tempo que mantém e aumenta, como produto do seu trabalho mediatizado, a riqueza geral” (FD, § 199). Contudo, na prática, essa participação não se dá de forma simples e automática, uma vez que está limitada por elementos extremamente desiguais e que, em último caso, favorece aqueles que dispõem da riqueza, na medida em que são estes que têm acesso a uma boa educação que lhes possibilitem o desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas e mentais. É nesse quadro de oportunidades desiguais que se explica a questão da concentração da riqueza, ao ponto dessa situação se tornar um ciclo vicioso onde a riqueza favorece boa formação e boas oportunidades, e esta leva o indivíduo a ter mais riqueza.

Para Hegel, a relação riqueza e trabalho é fator determinante para se compreender a questão da desigualdade social dentro da dinâmica de funcionamento da sociedade industrial, pois a separação entre o trabalho e a sua produção provoca a desigualdade de acesso à riqueza universal, resultando numa realidade marcada por contrastes sociais que se manifestam na restrição de acesso aos benefícios da sociedade civil-burguesa, gerando uma situação de pobreza e exclusão social. Trata-se então, da negação de direitos fundamentais aos indivíduos privando-os daquilo que é essencial para se ter uma vida digna, fato que se configura numa injustiça social e que demonstra o caráter contraditório da sociedade civil.

Este processo contraditório produz, de um lado, uma acumulação ampliada das riquezas e, de outro, a criação de uma classe (*klasse*) social que está fragmentada por este processo de trabalho. Ou melhor, a concentração das riquezas produz uma massa de indivíduos desempregados, um grupo de homens que vive na maior penúria. A sociedade decide seu próprio futuro, pois se enriquece enquanto um grupo de cidadãos se empobrece. A sociedade torna-se mais cultivada e um grupo de indivíduos não tem acesso a cultura. Em outras palavras, a sociedade civil-burguesa põe *simultaneamente como suas próprias determinações* a riqueza e a miséria (ROESENFIELD, 1983, p. 199, *itálicos do autor*).

Isto porque, apesar de todo progresso na organização e na divisão dos indivíduos nos diversos estamentos, a riqueza que é produzida nesse sistema econômico não é suficiente para evitar a situação de pobreza para uma grande parcela da população, uma vez que há nele uma significativa

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

concentração desta riqueza nas mãos de poucos. Tal situação manifesta-se na forma da exclusão social, à medida que é negado o acesso à riqueza nesta sociedade, a uma parte das pessoas. Para Hegel, a situação agrava-se ainda mais quando ocorre uma queda das condições mínimas e necessárias para se ter uma vida social saudável. Esta situação de pobreza extrema causa a perda do sentimento de liberdade, dos direitos, da honra e da garantia da própria existência por meio do trabalho. Tal condição fortalece a prática de acumulação de riquezas de um lado, e de outro amplia a distância entre ricos e pobres, dado que o reverso da concentração de riquezas na sociedade civil-burguesa é a pobreza, enquanto representação dos contrastes sociais.

A grande questão que envolve a riqueza na sociedade é a da contradição referente à facilidade de satisfação das carências para uns e a privação de outros indivíduos que, por não participarem desta riqueza, ficam à margem da vida social e imersos numa situação de pobreza ou até mesmo de miséria, que é quando se extrapola os limites da pobreza, ou seja, miserável é aquele indivíduo ou grupos de indivíduos que sobrevivem abaixo da linha da pobreza. Assim, enquanto por um lado, os ricos “facilmente satisfazem suas necessidades” e até esbanjam por meio do luxo e do supérfluo, por outro lado, “os pobres que não podem fazer”, são de certa forma condenados pelo sistema social a um “estado de suprema pobreza”.

Nesse estado, não deixam eles de estarem sujeitos às exigências da sociedade civil, mas, despojados dos seus recursos naturais e desligados dos laços da família concebida como um clã (§§ 217º e 181º) perdem por outro lado todas as vantagens da sociedade: possibilidade de adquirirem habilitações e cultura, aproveitarem da jurisdição, da higiene e, por vezes, até do consolo da religião (FD, § 241).

Nessas circunstâncias, ao pobre é negada a possibilidade de repassar a seus filhos os avanços da sociedade civil. Seu estado de pobreza faz com que até o acesso ao direito lhe seja negado, visto que sem dinheiro não é possível solucionar seus problemas através da jurisdição. Por esta condição lhe é negado também o consolo da religião, já que não pode frequentar a Igreja porque suas vestimentas são inadequadas, pelo motivo de serem esfarrapadas e indignas. Com a pobreza são retirados os sentimentos do Direito e da honra de viver pelo seu próprio trabalho. Pois, dado o quadro de extrema miséria que se formou dentro da sociedade civil-burguesa, os donos do capital encontram com facilidade cada vez mais pessoas que aceitam trabalhar em troca de baixos salários, o que contribui para o aumento do lucro e, conseqüentemente, para a concentração de riqueza de um lado, e o aumento do cinturão da miséria de outro (Cf. SOARES, 2009, p. 171).

Todo esse universo de desigualdades, injustiças, distorções e corrupções, já haviam sido analisados e denunciados por Rousseau, enquanto elementos que se encontram na base da sociedade civil. Hegel não só leva em conta isso, como também as teorias econômicas de Ricardo, Smith e Say. Isso significa que Hegel, como profundo conhecedor dos clássicos da economia política, tinha consciência de que a sociedade civil, enquanto esfera das carências estava perpassada por grandes contradições sociais, posto que nela muitos de seus membros vivem abaixo do nível de subsistência adequado, encontrando-se “por baixo da linha de pobreza, com necessidades básicas insatisfeitas”. Nessa condição, “o sujeito deixa de ser sujeito, pois ser sujeito é se fazer sujeito, o que só pode se realizar mediante o trabalho, ou seja, mediante a criação. O sujeito é privado da possibilidade de criar, ele é privado da possibilidade de se criar e, com isso, ocorre a perda da própria dignidade” (DRI In: BORON, 2006 pp. 213-245).

O tecido social encontra-se dilacerado. A sociedade civil-burguesa *engendra* uma plebe (Pöbel), uma massa de indivíduos que vivem abaixo do mínimo indispensável à sua reprodução material e moral. Esta situação torna-se ainda mais paradoxal pelo fato de que ela supõe, do outro lado, a concentração das riquezas, detidas por um grupo de indivíduos. A sociedade civil-burguesa, na sua emergência universal, na irrupção da Revolução Francesa, transformou todos os homens em membros de uma totalidade livre. Simultaneamente, pelo desdobramento das suas determinações, tirou de uma parte da população a possibilidade de que estes indivíduos tornem-se verdadeiros cidadãos, pois o cidadão não é somente uma entidade política, ele supõe também uma atividade produtiva que o faz membro mediado do todo, uma vez que o trabalho situa-se no fundamento da moralidade (aqui, o sentimento do direito, a legalidade e a honra profissional) (ROSEFIELD, 1983, p. 201, *itálico do autor*).

200

Contudo, o fato de uma parte dos cidadãos não trabalhar, não está necessariamente relacionado à sua indisposição ou preguiça para desenvolver uma atividade econômica qualquer, mas, sobretudo, a impossibilidade de encontrar um trabalho. Pois, ao contrário do que foi afirmado por alguns teóricos da economia política, o aumento ou a diminuição dos empregos não depende somente da sociedade ou do Estado. Porquanto, como argumenta Denis Rosenfield, “O pleno emprego de Steuart ou auto-equilíbrio de Smith são descartados, pois os empregos dependem do trabalho social que os produzem” (ROSEFIELD, 1983, p. 201). Do ponto de vista da economia isso se demonstra pelo fato de que o crescimento da produção não corresponde automaticamente ao aumento do consumo, o que acaba gerando um excesso de produtos, que por sua vez provoca a queda dos preços e dos lucros dos capitalistas, causando novas demissões e, por consequência, o aumento do desemprego.

O grande desafio que se coloca aqui é o de como solucionar o problema da pobreza e da miséria na sociedade civil, pois Hegel é enfaticamente contrário a qualquer tipo de

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

assistencialismo, por entender que nega os princípios básicos da sociedade civil que são fundamentalmente, o sentimento individual da independência e da honra (Cf. FD, § 245). Por outro lado, se oferecer trabalho para todos, provoca um excesso de produção visto que o número dos que produzem é maior do que o número dos que consomem tendo em vista que os consumidores também são produtores. Diante de tal situação Hegel afirma que

O meio que se revelou mais eficaz contra a pobreza, bem como contra o desaparecimento da honra e do pudor, bases subjetivas da sociedade, e contra a preguiça e a dissipação que originam a plebe, foi, sobretudo na Escócia, abandonar os pobres ao seu próprio destino e encarregar-los à mendicidade pública (FD, § 245).

Diante deste impasse, Hegel relata<sup>4</sup> que a alternativa para solucionar o problema do excesso de produção na sociedade civil, pode está nos acordos comerciais com outros mercados consumidores onde ela possa lhes vender produtos que estão sobrando em seu mercado interno. Outra suposta saída relatada por nosso filósofo é da colonização como meio de solucionar os problemas econômicos nos Estados ao mesmo tempo em que favorece a integração cultural e o aprendizado entre os povos. Sobre a colonização, Hegel considera que pode dá-se em duas modalidades distintas: a primeira ocorre de forma espontânea devido o aumento da população que impossibilita a satisfação das carências de uma multidão de pessoas, gerando assim, um processo migratório esporádico para outros países ou continentes, onde existam possibilidades de que seus problemas sejam solucionados; a segunda modalidade de colonização é completamente diferente da primeira, porque é sistemática. Ela é estimulada e coordenada pelo Estado de forma consciente e regulada, de acordo com o modo mais apropriado para a sua execução.

A partir do que foi exposto sobre a sociedade civil, podemos dizer que esta é uma organização coletiva que ainda padece de uma série de limitações, especificamente no aspecto da dependência entre os indivíduos no que diz respeito à satisfação de suas carências. E assim, diante do inevitável desgaste dessas relações sociais, torna-se necessária a transição para um grau superior de eticidade. Trata-se, portanto, de um novo sistema de organização coletiva que se determine como necessidade última e condição de possibilidade para realização da liberdade. Em sua dinâmica de funcionamento, este novo sistema social contribuirá significativamente, para a eliminação de relações sociais egoístas e interesseiras e revelará que o modelo de organização social impetrado

<sup>4</sup> É importante deixar claro que Hegel não está indicando uma solução pronta para a problemática da pobreza e da miséria na sociedade civil, mas apenas, relatando procedimentos que historicamente foram adotados pelas diferentes sociedades com o intuito de resolver o referido problema.

pela sociedade civil-burguesa é marcado pela competição entre os indivíduos, criando assim, um ambiente hostil que ameaça a convivência e a harmonia recíproca dos sujeitos sociais.

## **4. A FUNÇÃO DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**

É diante do quadro de contradições que marca a sociedade civil-burguesa, que Hegel chama atenção para a necessidade de se criar uma nova comunidade fundamentada na ética, na satisfação e no reconhecimento de todos, tendo como fim a liberdade objetiva ao invés de uma liberdade subjetiva baseada nos interesses egoístas e numa situação de privilégios de alguns poucos. É nesse ponto de vista, que se justifica a exigência do Estado, dado que tal comunidade só é possível no âmbito do mesmo enquanto eticidade efetivada.

O Estado, como realidade em ato da vontade substancial, realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever (FD, § 258).

Contudo, Hegel chama atenção para o risco de se confundir o Estado com a sociedade civil, reservando-se a ele a segurança e a proteção da propriedade privada juntamente com a liberdade pessoal, onde os interesses individuais tornam-se a razão de ser do Estado, ao mesmo tempo em que torna facultativa a participação dos indivíduos como membros deste Estado. Tal situação tem como consequência o desvirtuamento da relação do Estado com o indivíduo uma vez que aquele deixa de proteger e assegurar os interesses da coletividade e passa a proteger e resguardar os interesses particulares, ou seja, o universal transforma-se em particular e o particular em universal. Contrariamente a isso, Hegel argumenta que:

Se o Estado é o espírito objetivo, então só como membro é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade. A associação como tal é o verdadeiro fim, e o destino dos indivíduos estar em participarem numa vida coletiva; quaisquer outras satisfações, atividades e modalidades de comportamento têm o seu ponto de partida e o seu resultado neste ato substancial e universal (FD, § 258).

Para Hegel, o Estado enquanto seguidor da racionalidade interna da liberdade é ao mesmo tempo o cumpridor, em sua forma plena, daquilo que foi prefigurado pela sociedade civil. Nessa sequência, é próprio do Estado promover a integração dos interesses particulares com os da coletividade. Em outras palavras, é no Estado que se dá o entrelaçamento da liberdade subjetiva

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

com a liberdade objetiva. Desse modo, Hegel compreende o Estado como a realização da ideia de liberdade em sua forma plena. Isso significa que se do ponto de vista da história o Estado é anterior à família e a sociedade civil, no que concerne a sua dimensão lógica e ao cumprimento da liberdade ele é posterior a ambas, e constitui-se como “resultado do próprio processo histórico de determinação do conceito” (WEBER, 1993, p. 133). Nessa perspectiva, Hegel considera que o Estado surge como uma instância necessária, que por estar situada exatamente acima das particularidades dos interesses corporativos, busca a preservação da universalidade, isto é, daquilo que é interesse de todos.

E assim, ao definir o Estado como ‘realidade efetiva’, Hegel pressupõe naturalmente, que a ideia ética já estava presente na família e na sociedade civil, porém, necessitava do Estado para se efetivar, visto que este é o “racional em si e para si”. É por meio do Estado que a razão se faz presente, pois como o próprio Hegel afirma no § 258 da *Filosofia do Direito*, “ele é a realidade efetiva da vontade substancial”. Disso se conclui que só como parte do Estado é que o cidadão alcança a realização plena e efetiva de sua liberdade, dado que o Estado é a instância possibilitadora da liberdade política, isto é, a liberdade efetivada socialmente. Observa-se daí que a necessidade lógica que perpassa o conceito do direito encontra sua plenitude no Estado enquanto conceito pensado, isto é, na ideia lógica. Entretanto, “enquanto instância suprema do ético, o Estado precisa de uma normatividade última do agir, que não poderia entrar em conflito com os interesses particulares” (WEBER, 1993, p. 133). Aparentemente isso não é difícil de acontecer, uma vez que a contingência formada pelos interesses individuais, sentimentos e opiniões, já foi quase toda superada e conservada na universalidade, ficando só o necessário, ou seja, o que foi assimilado pelos indivíduos em sua totalidade.

A essência do estado [sic] é o universal em si e para si, o racional da vontade; mas enquanto é sabendo-se e atuando é pura e simplesmente subjetividade, e enquanto efetividade é *um* só indivíduo. Sua *obra* em geral consiste, em relação ao extremo da singularidade, enquanto é a massa dos indivíduos, na dupla [tarefa]: [a] *de uma parte*, conservá-los como pessoas, e assim fazer do *direito* uma atividade necessária e, em seguida promover o seu *bem*, do qual cada um toma, primeiro, cuidado por si mesmo, mas que tem de um lado absolutamente universal, de proteger a família e a sociedade civil. [b] Mas, *de outra parte*, reconduzir os dois [*direito e bem* próprios dos indivíduos] – assim como toda a disposição e atividade do singular enquanto se esforça por ser um centro para si mesmo – à vida da substância universal, e nesse sentido, como livre potência, causar prejuízo a essas esferas subordinadas a ela, e conservá-las em imanência substancial (ECF (3), §537).

Isto porque em sua obra o Estado tem a tarefa de promover o bem comum através da unidade do particular com o universal. Disso decorre que o Estado aparece também para os indivíduos sob as faces de “necessidade exterior” por um lado, e de “fim imanente” por outro lado. Enquanto “necessidade exterior” o Estado relaciona-se diretamente com a família e a sociedade civil, e que ao atuar como uma potência nesta relação indica que elas estão subordinadas a ele; já como “fim imanente” sua força reside na “identidade substancial”, entre o fim superior e universal do Estado e os interesses particulares dos indivíduos, que do ponto de vista da política revelam-se por meio de um sistema de direitos e deveres. Destaca-se, que é no campo das instituições que se dá a efetivação do universal na figura de uma comunidade ética, pautada no equilíbrio entre direitos e deveres como requisito para o exercício da cidadania.

É nas instituições que o indivíduo encontra o verdadeiro sentido do universal e, por consequência, é direcionado para viver no universal. É nessa perspectiva que Hegel considera as instituições como a base segura do Estado, pois é nelas que a certeza fundamenta-se na verdade e a razão adquire sua eficácia, indicando assim, que a base do que denominamos de patriotismo é objetiva e não subjetiva como geralmente se costuma pensar. Para Hegel, é nas instituições enquanto expressão do “que há de virtualmente universal, nos seus interesses particulares” que os indivíduos possuem a essência da consciência de si, e nessas instituições são direcionados a exercer atividades e ocupações que estejam voltadas para um fim universal.

Tais instituições formam a Constituição, quer dizer, a razão desenvolvida e realizada no particular e são, por conseguinte, a base segura do Estado bem como da confiança e dos sentimentos cívicos dos indivíduos, são pilares da liberdade pública, pois, por elas, é racional e real a liberdade particular e nelas se encontram reunidas a liberdade e a necessidade (FD, § 265).

Para Hegel, a Constituição se configura num constituir-se do Estado, que em outras palavras, significa a realização do espírito objetivo que é o Estado podendo ser compreendida como a “racionalidade plena, desdobrada e realizada”. Disto resulta que a Constituição não pode ser criada por ninguém, mas somente reformulada de acordo com a realidade social, política e cultural de um povo, pois como a Constituição vai se efetivando dialeticamente, possibilita que cada povo tenha a Constituição que lhe seja adequada e lhe corresponda. Pode ocorrer que a Constituição, enquanto documento escrito, não corresponda aos interesses e a vida do povo, ao passo que a Constituição do povo sempre lhe será adequada uma vez que condiz com o nível do seu próprio desenvolvimento (Cf. DRI In: BORON, 2006, pp. 213-245). Assim, a Constituição não pode ser compreendida só

como uma carta ou um documento escrito, mas também, como o nível de desenvolvimento de um povo em seus aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais. A Constituição é, portanto, a vida de um povo e manifesta por meio das leis, os anseios e ideais que garantem a unidade deste povo.

Nesta perspectiva, torna-se bastante fácil a compreensão de que a teoria do Estado em Hegel aponta sempre para a superação de uma situação de fragmentação, assinalada pelos interesses particulares e egoístas, em direção a uma unidade determinada pela ideia de liberdade enquanto vivente bem, que tem na consciência de si o saber e o seu querer e que, mediante a ação desta consciência, torna-se realidade (§142). Em outros termos, a concepção hegeliana de Estado é precisamente a expressão de uma comunidade ética, na qual se dá a conciliação da particularidade com a universalidade, resultando numa totalidade orgânica fundamentada na razão e na liberdade. É nesse contexto, que a satisfação e o reconhecimento configuram-se como manifestação do direito e da liberdade no âmbito do Estado como organização política.

Em sua obra *Hegel e o Estado*, Eric Weil se refere à satisfação dentro da análise do pensamento hegeliano, como o último motor da história humana, isto é, como o princípio último da trajetória humana na história. Isto porque ela dá sentido a esta história na medida em que cada indivíduo alcança seu reconhecimento enquanto valor abstrato perante outro indivíduo e todos os indivíduos, quando a mediação for total entre os homens e entre estes e a natureza. Disto resulta que o reconhecimento <sup>5</sup> se dá dentro de um contexto de luta pela afirmação do indivíduo frente aos outros indivíduos, mediante a busca de satisfação de seus interesses, ou seja, à medida que cada pessoa reivindica para si seu direito de cidadania, ela é automaticamente imputada a reconhecer o outro como sujeito de direitos, isto é, como cidadão, tal como ela é.

Aqui, devemos contentar-nos com esta simples alusão; ela bastará para fazer compreender em que sentido o Estado moderno dá a seus cidadãos satisfação: cada indivíduo se sabe reconhecido, cada indivíduo é e *se sabe* membro ativo da comunidade e sabe, ademais, que ele é conhecido e reconhecido como tal por todos os outros e pelo próprio Estado (WEIL, 2011, p. 70).

Neste cenário, torna-se inevitável os seguintes questionamentos: como o Estado interfere direta ou indiretamente na vida das pessoas? O que o Estado faz em favor das pessoas e o que elas devem lhes conceder em troca? E nessa continuidade cabe outra questão, a saber: quais as prestações de serviços que os indivíduos devem ao Estado? No tocante à primeira questão pode-se

<sup>5</sup> Veja-se sobre este tema em HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-heinz Effen e José Nogueira Machado, SJ. 7ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012. §§ 178 – 195, pp. 142-150.



afirmar que a interferência do Estado na vida das pessoas se dá através das leis civis enquanto expressão dos direitos constitucionais em sua forma geral. Já com relação ao que os indivíduos devem oferecer ao Estado, Hegel argumenta que tal serviço deve ser prontamente na forma de dinheiro dado, que é o valor universal existente tanto das coisas, como dos serviços. “Podem assim ser definidas legalmente as prestações, de tal modo, que os trabalhos e serviços particulares que o indivíduo forneça se assegura por intermédio do seu livre-arbítrio” (FD, § 299).

Poder-se-á, à primeira vista, ficar surpreendido que o Estado não exija qualquer prestação direta às numerosas aptidões, propriedades, atividades e talentos e á infinita variedade de riquezas que nele se contém virtualmente, quando, ao mesmo tempo, o sentimento cívico está ligado a todas essas qualidades. As suas pretensões emite-as apenas sobre *a riqueza que se manifesta na forma de dinheiro*. As prestações referentes à defesa do Estado contra o inimigo pertencem aos deveres de que trataremos na seção seguinte deste tratado. Mas acontece que o *dinheiro* não é, efetivamente, uma riqueza particular ao lado de outras; é o *aspecto universal* da riqueza na medida em que ela a si mesma se dá a exterioridade de uma existência que permite concebê-la como uma coisa. Só nesta *exterioridade extrema* é possível a determinação quantitativa e, com ela, a *justiça* e a equidade dos impostos (FD, § 299, itálicos nosso).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a relação lógica do particular com o universal torna-se real e histórica no âmbito do Estado, na medida em que a participação e os serviços prestados por seus membros contribuem diretamente para a manutenção e o bem-estar do Estado como expressão da comunidade ética, ao mesmo tempo em que estes encontram no Estado o reconhecimento de seus direitos e satisfação de suas necessidades. Hegel chama atenção para o fato de que, ao longo dos tempos, tem sido esta uma prática constante dos diversos povos desde a antiguidade, pois como bem demonstra Platão em *A República*, quando faz a distribuição dos indivíduos em diferentes classes onde cada uma contava com chefes que lhes exigiam a prestação de serviços particulares. E, do mesmo modo que na monarquia feudal os vassallos tinham uma série de deveres particulares para com o suserano, também no Oriente e no Egito, as prestações de serviços para as imensas edificações tinham, inegavelmente, uma conotação particular. A diferença é que segundo Hegel, “em tais estados de coisas, falta aquele fator de liberdade subjetiva que exige que na vontade particular se baseie a ação substancial do indivíduo, que pelo seu conteúdo é, em tais prestações, e apesar de tudo, algo particular” (FD, § 299). Nestas circunstâncias, Hegel diz que “só é possível este direito se as prestações forem pedidas na forma de valor geral”, que é exatamente o dinheiro enquanto aspecto universal da riqueza.

É então, dentro dessa perspectiva da autonomia que se manifesta na liberdade subjetiva e nas prestações do indivíduo para com o Estado, a partir de um valor geral e universal, que se deu a

transformação das relações dos indivíduos com o Estado na modernidade. Pois, enquanto nos Estados grego e romano, estas relações não estavam pautadas no respeito da particularidade das vontades individuais, dentro da universalidade do Estado, mas no sacrifício ou renúncia destas faculdades em prol da coletividade, na época moderna por sua vez, o Estado aparece, de acordo com Hegel, como a expressão da racionalidade livre e do direito na forma de cidadania para todos, de modo que não há mais a negação da particularidade por parte do universal, mas a suprassunção desta, pelo universal. Em outras palavras, o que há é uma superação sem que seja eliminada a realidade particular de cada um sendo, portanto, preservada e elevada a um nível superior na esfera das relações tanto pessoal como institucionais. E é nesse contexto, que podemos falar do reconhecimento como elemento que perpassa toda a dinâmica organizacional do Estado hegeliano enquanto totalidade ética.

É nessa interação do particular com o universal que Hegel compreende o Estado como uma instância fundamental no enfrentamento do quadro de desigualdades sociais e pobreza que perpassa a sociedade civil em seus diversos aspectos. Isso porque o Estado com suas instituições políticas e sociais é garantidor do equilíbrio entre direitos e deveres, que não é outra coisa senão a vida em comunidade segundo os ditames da lei expressa na Constituição enquanto espírito de um povo livre e organizado. São estes elementos que no âmbito do Estado ético e racional, possibilitam o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o bem-estar da coletividade dos cidadãos, tendo como finalidade última a justiça e equidade social como prática de reconhecimento dos direitos humanos para todos.

207

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer deste trabalho refletimos sobre as temáticas da riqueza e da pobreza na sociedade civil em Hegel, onde tratamos da produção e concentração de riqueza na sociedade civil bem como, do seu reverso que resulta no surgimento da pobreza enquanto fruto da concentração da riqueza e das desigualdades sociais. Desta investigação concluímos que existe na sociedade civil uma situação paradoxal, uma vez que ela, ao produzir riqueza, acaba produzindo pobreza e miséria, fato que a torna incapaz de resolver a situação de pobreza que se gera no seio deste seu sistema social. Isso porque é a própria sociedade civil que na sua dinâmica de funcionamento produz tal situação como consequência do seu sistema de carências, marcado por rivalidade e competição, que perpassa toda estrutura econômica desta sociedade burguesa.

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 5	n.13	Agosto – Dezembro 2018	p. 190 - 209
--------------------------	-------	------	------------------------	--------------

Nesse quadro, constatamos que a desigualdade social é consequência de um sistema sócio-econômico que se caracteriza pela concentração de riquezas resultante da ganância, do egoísmo e da expropriação praticada por uma parcela dos indivíduos deste sistema econômico. Situação esta que está diretamente relacionada com o modo que a sociedade civil-burguesa se relaciona com a riqueza, o qual envolve tanto os mecanismos de produção como os de distribuição da riqueza nessa sociedade. Na análise que fizemos sobre a produção da riqueza objetiva e universal na sociedade civil, evidenciamos em primeiro lugar, que esta se constitui como algo bom, positivo e necessário para o desenvolvimento e o bem-estar, tanto individual quanto coletivo do homem, visto que faz parte de sua segunda natureza. Em segundo lugar, mostramos que a riqueza em sua forma geral, é proveniente do trabalho de todos os indivíduos dessa sociedade. Pois, na proporção em que cada um usa o trabalho como meio para satisfazer suas carências e obter seu bem-estar, automaticamente ele participa do processo de produção da riqueza coletiva do sistema social no qual está inserido. Em tese, isso significa que essa riqueza pertence a todos daquela sociedade, não no sentido de que ela seja literalmente dividida entre aqueles que participam, de alguma forma, de sua produção, mas na acepção de que todos possam usufruir dos benefícios que tal riqueza proporciona.

Na prática, porém, não é isso que ocorre, visto que a ganância de acumular fortunas que se impõe pela exploração do trabalho na medida em que, quem não trabalha se beneficia do trabalho alheio pagando-lhe um salário que o impossibilita de ter acesso aos bens que produziu pelo seu trabalho e, por conseguinte, o impedimento a uma vida digna. Outro fator que limita o direito de muitos usufruírem da riqueza produzida na sociedade civil, é a falta de oportunidades para todos que, por sua vez, é camuflada pela falsa ideia da meritocracia, pela qual se propaga a ideologia de que numa sociedade marcada pela competição e rivalidade, onde se produz e reproduz a injustiça, todos podem ascender socialmente, desde que se esforce para desenvolver seus talentos e habilidades e assim poderem ocupar os melhores cargos e posições sociais no referido sistema social.

Diante do exposto, entendemos que a solução para o problema da desigualdade social e dos contrastes que povoam a sociedade civil, não pode estar nela mesma, já que tais problemas são consequências da sua dinâmica de funcionamento e, portanto, do seu sistema econômico. Nesse sentido, argumentamos que a saída para a situação aqui descrita, encontra-se no âmbito da política que em Hegel é o Estado ético e racional. E assim, tratamos do enfrentamento do Estado no que se refere à problemática da desigualdade social, ou seja, do modo como o Estado atua na reparação dos danos provocados, de certa forma, pelos excessos engendrados na esfera da sociedade civil,

sobretudo, no que diz respeito ao acúmulo de riquezas por um lado e o aumento da pobreza por outro lado.

Dessa abordagem inferimos que a ideia de Estado em Hegel, tem correspondência imediata com a vida ética que se funde na razão e na liberdade, na medida em que pressupõe a existência de um povo organizado que constitui a base do Estado como totalidade orgânica. Disto resulta que o Estado é na sua dimensão política, a expressão suprema da ideia de comunidade, visto que nele o indivíduo torna-se sujeito de direitos e deveres e, por conseguinte, cidadão que compreende na universalidade das instituições do Estado, a importância de seus direitos e deveres dentro do processo de realização da liberdade. É nessa perspectiva, que se pode pensar a superação da desigualdade social na conjuntura do Estado em Hegel.

## **REFERÊNCIAS**

DRI, Rubén R. A Filosofia do Estado Ético: A concepção hegeliana do Estado. In: BORON, Atílio A. (org.) **Filosofia Política Moderna: De Hobbes a Marx**. Buenos Aires: CLACSO Livros – Departamento de Ciência Política – USP, 2006. p. 213-245.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-heinz Effen e José Nogueira Machado, SJ. 7. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

\_\_\_\_\_. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio**. Tradução de Paulo Meneses, com a colaboração de José Machado. São Paulo: Loyola, 1995. v. 3.

ROSENFELD, Denis L. **Política e Liberdade em Hegel**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade Civil e Sociedade Política em Hegel**. 2. ed. Fortaleza: EdUECE, 2009.

WEBER, Thadeu. **Hegel: Liberdade, Estado e História**. Petrópolis – Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

WEIL, Eric. **Hegel e o Estado: cinco conferências seguidas de Marx e a filosofia do direito**. Tradução de Carlos Nougué. São Paulo: Realizações, 2011.